ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 A 29/04/2022
VISTO

Lei nº 2.208 De 25 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Praça" no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais.

§ 1º O Programa será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar Termo de Adoção com a Administração Pública Municipal, a fim de atender o objetivo de que trata esta Lei.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros, academias populares e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade.

§ 3º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, participante do Programa de que trata esta Lei.

§ 4º A instalação de quiosques, bares e lanchonetes, utilizando-se a adoção oriunda desta Lei é expressamente proibida.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 2º O Programa Municipal "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas no aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como na conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III – promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;

IV – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Cabedelo;

VI – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida;

VII – respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso de toda a população em consonância à Carta Magna.

Art. 3º O Programa "Adote uma Praça" será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;

II – identificação do espaço público de interesse com a proposta de manutenção e dos serviços que pretende realizar;

III – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis, projeto básico, memorial descritivo e registro de responsabilidade técnica para análise e avaliação;

IV – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se a proposta foi aceita ou não.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise da proposta.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta.

§ 4º Havendo aprovação prévia da proposta, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o interessado deverá apresentar-se ao Órgão, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do Programa Municipal "Adote uma Praça" dentro das perspectivas da proposta apresentada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação prévia da proposta de que trata o artigo 5º, §4º, desta Lei, deverá:

I – expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de adoção, contendo o nome do proponente e o objeto da proposta;

II – publicar o comunicado de que trata o inciso I, deste artigo, no Semanário Oficial do Município e divulgá-lo no Portal da Prefeitura do Município de Cabedelo/PB;

III – após a publicação, abrir prazo de 10 (dez) dias úteis, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida no artigo 4º no mesmo prazo estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso III, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adoção.

Art. 9º Após a celebração do Termo de Adoção, deverá ser publicado extrato no Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10. Encerrado o prazo estabelecido no Termo, o mesmo não será renovado automaticamente, devendo a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação analisar e avaliar a conveniência da renovação, antes de estipular novo prazo de vigência.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 11. No Termo de Adoção deverão constar:

I – em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;

III – denominação do logradouro público contemplado pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços das quais o interessado pretende executar em conjunto com o órgão competente;

IV – os prazos de início e término de obras e serviços, bem como a efetiva manutenção destes;

V – cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 12. Os serviços, objeto do Termo de Adoção só poderão ser iniciados após a assinatura de todos os partícipes compreendidos como os representantes do Município de Cabedelo/PB, da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Semanário Oficial do Município.

Art. 13. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência contratual do Termo celebrado no Programa Municipal "Adote uma Praça", através do setor técnico de arquitetura e engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei receberá o certificado do Programa Municipal "Adote uma Praça", emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e poderá instalar placas com mensagens indicativas da adoção, que devem conter as informações sobre o adotante, além dos dados do Termo de Adoção celebrado com o Poder Público Municipal.

§ 1º A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo estes beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo Programa.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto do Termo de Adoção deverá obedecer ao modelo especificado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações e o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§ 3º A publicidade da qual trata o §1º, deste artigo somente poderá ser colocada no logradouro em questão após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

§ 4º Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, o material publicitário deverá ser retirado pelo interessado do respectivo local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Não sendo retirado o material publicitário no prazo estabelecido no §4º, deste artigo, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa.

§ 6º A localização para instalação de mensagens indicativas deverá obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

Art. 15. A instalação de placas com mensagens indicativas da adoção não poderá:

I – prejudicar a mobilidade urbana;

II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

6

III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 1º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei.

§ 2º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto desta Lei.

§ 3º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Termo de Adoção ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 17. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Termo de Adoção não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adoção, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º A celebração do Termo de Adoção não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo.

§ 3º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do Termo de Adoção de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 19. O descumprimento das cláusulas contratuais motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão contratual.

Art. 20. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I – por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o adotante devolver o logradouro, no mínimo, nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao Termo de Adoção;

II – pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

Art. 21. Havendo desconformidade entre o Termo de Adoção assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;
II – rescisão do Termo de Adoção.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o adotante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o adotante tenha regularizado a situação, o Termo de Adoção será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do Termo de Adoção, o adotante poderá perder o direito de assinar novo termo relativo ao objeto desta Lei com o Município de Cabedelo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito